ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-883/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3382/2010
PROTOCOLO	:	979593
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	CARLOS ANTÔNIO COSTA CARNEIRO – ISABEL DE SOUZA SILVEIRA – ALOISIO MARTINS PEREIRA – VALTER RONIZ DIAS DE SOUZA
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-PRESIDENTES - PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 01/2010
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	:	ALDENI NUNES DE OLIVEIRA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 1/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA PARA O PODER LEGISLATIVO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 276.326,22

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 3ª FASE – EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA INCORRETA – AUSÊNCIA DE PARTE DOS DOCUMENTOS FISCAIS – ATOS IRREGULARES E ILEGAIS – IMPUGNAÇÃO - MULTA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos e execução financeira do Contrato de Obra nº 01/2010, submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 05 de maio de 2015, por

unanimidade de votos e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 1ºTermo Aditivo (fls.892) ao Contrato de Obra nº 01/2010 celebrado entre a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS, CNPJ/MF nº 37.226.784/0001-80, por sua Presidente, Senhora Isabel de Souza Silveira, CPF/MF nº 915.526.211-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Aldeni Nunes de Oliveira., CNPJ/MF nº 02.961.613/0001-10, por seu Representante, Senhor Aldeni Nunes de Oliveira, CPF/MF nº 298.438.391-52, como contratada, tendo em vista que o referido termo aditivo foi celebrado com a observância das exigências legais pertinentes, nos termos do art.59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do 2º Termo Aditivo (fls.829) ao Contrato de Obra nº 01/2010 celebrado entre a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS, CNPJ/MF nº 37.226.784/0001-80, por seu Presidente, Senhor Valter Roniz Dias de Souza, CPF/MF nº 942.443.401-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Aldeni Nunes de Oliveira., CNPJ/MF nº 02.961.613/0001-10, por seu Representante, Senhor Aldeni Nunes de Oliveira, CPF/MF nº 298.438.391-52, como contratada, tendo em vista que o referido termo aditivo foi celebrado com a observância dos estritos termos legais, nos termos do art.59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 01/2010, em face da divergência apontada na execução financeira decorrente de pagamento desprovido de comprovante fiscal no valor de R$2.403,00 (dois mil, quatrocentos e três reais), sendo R$ 2.400,00 (dois e quatro quatrocentos reais) sob a responsabilidade do Senhor Valter Roniz Dias de Souza, e R$ 3,00 (três reais), sob a responsabilidade do então Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Antônio Costa Carneiro, dispensado o ressarcimento deste em razão do óbito noticiado nestes autos (fl. 925), restando, pois, configurada a hipótese de pagamento a maior em desacordo com o disposto no art.62 e incisos da Lei Federal nº 4320/64, conforme preceitua o art. 59, III, c/c o art. 42, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº76/2013;

4. Impugnar o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), sob a responsabilidade do então Ordenador de Despesas, Senhor Valter Roniz Dias de Souza, CPF/MF nº 942.443.401-49, por grave infração à norma legal, representada pela não comprova-

ção de despesas pagas no curso da execução contratual, conforme consignado no item "3" acima, com fundamento no art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art.172, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº76/2013;

5. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Valter Roniz Dias de Souza, CPF/MF nº 942.443.401-49, por grave infração à norma legal, representada pela não comprovação de despesas pagas no curso da execução contratual, conforme consignado no item "4" acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº76/2013;

6. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas, Senhor Valter Roniz Dias de Souza, CPF/MF nº 942.443.401-49, efetue o recolhimento:

a) do valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) correspondente à impugnação por ausência de comprovantes fiscais, em favor do Erário do Município de Alcinópolis/MS, e no mesmo prazo faça a comprovação nos autos, conforme preceitua o art. 172, § 1º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

b) do valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS correspondente à multa, em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I,, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas